



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 34/2016/CONEPE

Dispõe sobre critérios para avaliação de propostas de cursos novos de Mestrado e Doutorado na Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento do crescimento da pós-graduação na UFS;

CONSIDERANDO o projeto de consolidação dos cursos de pós-graduação da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da avaliação das propostas de cursos novos;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da UFS;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **cons. LUIS EDUARDO ALMEIDA**, ao analisar o processo nº 13.830/2016-09;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer critérios de enquadramento e de avaliação para as propostas de novos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrados e Doutorados) na UFS de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2016

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 34/2016/CONEPE

ANEXO

Da tramitação

Art. 1º Todas as propostas de cursos novos de pós-graduação *Stricto Sensu* na Universidade Federal de Sergipe devem ser submetidas seguindo o disposto nos normativos da CAPES, na Resolução nº 25/2014/CONEPE, na Resolução nº 102/2014/CONEPE, na Chamada Pública anual COPGD/ POSGRAP e nas normas complementares da Pós-Graduação na UFS.

Art. 2º As propostas deverão ser encaminhadas pelos proponentes sob a forma de processo administrativo, no qual conste versão eletrônica, para a Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da UFS, respeitando o calendário da Chamada Pública.

§1º A COPGD decidirá sobre o enquadramento ou não da proposta, considerando se todos os itens exigidos pelas normas da UFS e da Capes constam no Processo.

§2º Caso a proposta seja desenquadrada, a COPGD devolverá a mesma aos proponentes indicando os ajustes/complementações necessários, a fim de que a proposta seja reavaliada pela COPGD.

§3º Caso a proposta seja enquadrada, a COPGD despachará o processo para a Coordenação do Comitê de Área de Avaliação da Proposta.

Art. 3º A avaliação do mérito científico e acadêmico e da relevância institucional das propostas de cursos novos ocorre nos Comitês de Área da Pós-Graduação e no Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

§1º O Coordenador do Comitê de Área deverá indicar um relator para avaliação da proposta.

§2º O prazo máximo para avaliação da proposta pelo Comitê de Área é de trinta dias contados a partir da data do despacho da COPGD.

§3º Depois de avaliada pelo Comitê de Área, a proposta deve ser enviada à COPGD para ciência da decisão e encaminhamento ao CONEPE.

§4º Propostas já submetidas à Capes e cujos Regimentos Internos não sofreram alterações necessitam de renovação da aprovação apenas no Comitê de Pós-Graduação da Área.

Da Avaliação

Art. 4º A COPGD publicará anualmente Edital para regular a submissão de propostas de cursos novos.

Art. 5º No julgamento das propostas pelos Comitês de Área e pelo CONEPE, os pareceres emitidos deverão considerar de forma explícita, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. relevância da proposta para o desenvolvimento científico, social, econômico e cultural da região;
- II. não existência de outros cursos de Pós-Graduação na UFS cujas Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa sejam análogas às da proposta;

- III. Produção Científica média do quadro de docentes permanentes que compõem a proposta igual ou superior à produção média dos Programas nota 3 (para propostas de Mestrado) e nota 4 (para propostas de Doutorado) na área de avaliação da proposta na Capes;
- IV. a capacidade de dedicação dos professores permanentes que integram a proposta. No mínimo 70% deles devem ter vinculação exclusiva com o Programa ou Curso proposto na data de submissão da proposta;
- V. existências de condições de infraestrutura (espaços para funcionamento: salas de aula, laboratórios, secretaria, coordenação, etc.) e recursos humanos (apoio técnico) para criação e consolidação do curso proposto;
- VI. integração do curso com o(s) respectivo(s) departamento(s) de graduação, inclusive com previsão de compartilhamento de infraestrutura, quando existir na UFS departamento na área da proposta, e,
- VII. Redação da Proposta (clareza, correção gramatical, etc.).

§1º Os proponentes devem fazer constar no processo de criação de um curso novo respostas à todos os itens acima elencados. A falta de informações sobre esses itens pode ser entendida pelo avaliador como ausência da condição de enquadramento.

§2º A COPGD ficará à disposição dos avaliadores para fornecer todas as informações necessárias para o julgamento das propostas.

§3º Em casos de propostas em áreas da CAPES em que os campi da UFS não tem cursos ainda, o inciso IV poderá ser cumprido após aprovação da proposta da CAPES, desde que salvaguardados os critérios da área de avaliação.

Da Indução

Art. 6º A Comissão de Pós-Graduação da UFS deverá encaminhar à COPGD anualmente um relatório com um diagnóstico de cada Comitê de Pós-Graduação da UFS sobre áreas estratégicas de expansão da pós-graduação na instituição. Este relatório será anexado a todos os processos de propostas de curso para ciência dos avaliadores.

Parágrafo único. Os Comitês de Pós-Graduação da UFS deverão estimular e avaliar como propostas prioritárias aquelas que:

- I. se insiram em áreas e/ou subáreas nas quais a UFS ainda não possua Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. sejam de Doutorado ou de Mestrado Profissional em áreas em que a UFS já possui Mestrado Acadêmico;
- III. decorram da fusão de dois ou mais cursos de mestrado para criação de um Programa com Mestrado e Doutorado;
- IV. colaborem para a interiorização da pesquisa e da pós-graduação.

Disposições Gerais

Art. 7º Docentes efetivos da UFS, que estejam em regime de dedicação exclusiva e que já estejam vinculados a Programas de Pós-Graduação na Instituição, não poderão participar de propostas de cursos novos de outras IES, na qualidade de professor permanente.

Art. 8º Os casos omissos a esta norma serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo recurso ao CONEPE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2016
